MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998, DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

(Dep. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Acrescente-se o seguinte dispositivo ao artigo 4º da Medida Provisória nº 988/2020:

Art. 4° A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as sequintes alterações:

"Art. 26

§ 1º-H O Poder Executivo federal definirá diretrizes para o decréscimo de incentivos para a geração de eletricidade a partir de fontes renováveis e não renováveis, em cronograma coordenado, com tratamento equilibrado e isonômico entre as fontes, de forma a liberar recursos para a CDE." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 998/2020 representa um avanço nos esforços do Governo Federal para reduzir os custos estruturais de energia elétrica aos consumidores brasileiros.



O dispositivo proposto visa conferir tratamento isonômico e equivalente para todas as fontes de geração de energia elétrica utilizadas no País, de modo que sejam reduzidos os incentivos hoje aplicados tanto para as fontes renováveis, quanto para as fontes não renováveis, tais como termelétricas movidas a combustíveis fósseis (carvão mineral, óleo combustível, diesel, gás natural e outros).

Tal medida é imprescindível para contribuir com o desenvolvimento de uma matriz elétrica cada vez mais sustentável no Brasil, equalizando a retirada de incentivos proporcionados às fontes renováveis e não renováveis de forma justa e equilibrada. Caso contrário, se apenas as fontes renováveis tiverem incentivos retirados haveria um desequilíbrio inapropriado em favor de fontes não renováveis, o que contraria o amplo apoio da sociedade brasileira ao avanço de fontes renováveis no Brasil.

Ademais, a redução de incentivos aplicados a todas as fontes de geração de energia elétrica, de forma isonômica, potencializa os ganhos aos consumidores na redução de custos estruturais resultantes da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, contribuindo para a competitividade das atividades e setores produtivos do País, em linha com o esforço nacional de recuperação da economia brasileira no período pós pandemia de COVID-19.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 03 de setembro de 2020.

Deputado Rodrigo Agostinho PSB/SP